



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.951, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;



- a Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- os dados epidemiológicos que apontam a prevalência de 8 a 10 casos por nascidos vivos, sendo que 80 % dos casos exigem intervenção cirúrgica;
- os dados de série histórica que apontam que 50% dos portadores devem ser operados no primeiro ano de vida e os demais até os 12 anos;
- a série histórica de produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de instituição de mecanismos de indução para o incremento da produção;
- os estabelecimentos credenciados, a capacidade instalada e as equipes disponíveis para a execução cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de favorecer o incremento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Cardiovasculares Pediátricos;
- o vazio assistencial identificado e as metas de redução da mortalidade materna infantil, conforme preconizado no Programa Mães de Minas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSE GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.951, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.951, de 16 de setembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 3º, 4º e 6º do artigo 3º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)



§3º O primeiro repasse do incentivo, referente aos dois primeiros quadrimestres, será realizado integralmente com base nas metas pactuadas para o período após a assinatura do Termo de Compromisso/Metas, que deverá ocorrer até novembro de 2014.

§4º A partir do terceiro quadrimestre os valores serão pagos com base na avaliação quantitativa e qualitativa do quadrimestre anterior, de acordo com os indicadores e metas contidos no Anexo II desta Resolução.

(...)

§6º Caberá à Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (CASMCA/SUBPAS) apurar e solicitar o pagamento do incentivo”. (nr)

Art. 2º Alterar o *caput* e o § 2º artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a etapa prevista no § 2º do artigo 2º desta Resolução, as metas físicas e financeiras por município de atendimento serão programadas na PPI/MG como “Programa Cirurgia Cardiovascular Pediátrica”, origem Estado Minas Gerais.

(...)

§2º Para programação das metas físicas aprovadas por quadrimestre, sempre que necessário, serão apartados os recursos do teto MAC, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução”. (nr)

Art. 3º Alterar o artigo 6º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de descumprimento integral, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos ou dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução, os recursos de custeio estadual deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei”. (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º Revogar o artigo 8º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**